

Associação dos Bombeiros Voluntários de Redondo

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPITULO I

Denominação , Organização , Sede e Fins

Artigo 1º

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Redondo, fundada em 10 de Maio de 1950, é uma Instituição Humanitária, com personalidade jurídica de Utilidade Pública Administrativa e tem a sua sede em Redondo, no Largo dos Bombeiros Voluntários e durará por tempo indeterminado

Artigo 2º

Número 1 - Os seus objectivos são :

- a) Protecção desinteressada de vidas e bens
- b) Manter um corpo de Bombeiros Voluntários
- c) Criar parcerias com Entidades Públicas ou Privadas no domínio da solidariedade social, prestação de cuidados e serviços de saúde.
- d) Realizar actividades culturais, recreativas ou desportivas para beneficio dos seus associados
- e) Cooperar com todas as instituições públicas ou privadas no prosseguimento dos objectivos da Associação
- f) Pode criar pólos na sede de freguesias ou lugares, com vista a melhor servir os seus fins

Número 2 – Com vista a assegurar a unidade da Associação e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados, não será permitido a criação de organismos autónomos dentro da Associação

Número 3 – À Direcção é permitido recrutar colaboradores, entre os associados para agregá-los aos pelouros ou serviços carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas, definidas pelo Regulamento Geral Interno.

Número 4 – A Assembleia Geral ou a Direcção podem nomear Comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os seus trabalhos.

Número 5 – A Associação orienta a sua acção dentro do espírito da solidariedade e união fraterna com todas as Associações, podendo aderir com autorização da Assembleia Geral a Uniões, Federações, Confederações ou outras Associações a nível local, distrital, regional ou nacional, no âmbito dos seus fins.

Número 6 – São expressamente proibidos, nas instalações da Associação quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência individual e social dos associados.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

P. Oliveira
[Signature]

CASSIFICAÇÃO

Artigo 3º

Número 1 – Os Associados classificam-se:

- a) Efectivos
- b) Beneméritos
- c) Honorários

[Signature]
[Signature]

Número 2 – São Associados Efectivos os maiores de 18 anos, ou com idade inferior a esta, por solicitação dos pais, tutores ou curadores.

Número 3 – São Associados Beneméritos as pessoas singulares e colectivas que se distingam por doações e contribuições contínuas, prestadas no âmbito dos fins da Associação.

R. Costa

Número 4 – São Associados Honorários as pessoas singulares e colectivas que se distingam por doações e contribuições contínuas, prestadas no âmbito dos fins da Associação.

[Signature]
[Signature]

Número 5– Os Associados Beneméritos e Honorários são proclamados pela Assembleia Geral , sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número mínimo de 20% dos Associados.

SECÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 4º

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Redondo é composta por um número ilimitado de Associados

Artigo 5º

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Número 1 – A admissão como Associado é feita pela Direcção mediante proposta assinada pelo interessado e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos, ou através de requerimento escrito feito directamente pelo interessado à Direcção.

Número 2 –Cada novo Associado obriga-se ao pagamento de uma Jóia no montante de 10 € e de uma quota mensal de 1 €.

Parágrafo Único – Os Associados Efectivos que integrem o Corpo de Voluntários dos Bombeiros estão isentos, nessa qualidade, do pagamento de jóia e quota.

Número 3 – A proposta será afixada durante oito dias em quadro próprio, nas instalações da sede podendo a admissão ser impugnada, por escrito, por qualquer associado, com razões fundamentadas.

Número 4 – Findo o prazo indicado no número anterior, a proposta será apreciada na primeira reunião da Direcção, que a aprovará se não houver impugnação, ou a enviará à Assembleia Geral que decidirá, em última instância.

Associação dos Bombeiros Voluntários de Redondo

F. Pereira
Associação
Am

Número 5 – Os Associados podem requerer à Direcção a sua desvinculação, desde que o façam por escrito, após terem saldado todas as dívidas para com a Associação.

Número 6 - A Direcção não poderá suspender a admissão de Associados em caso algum.

[Handwritten signature]

Artigo 6º

DAS PENALIDADES

Número 1 – A Direcção poderá aplicar aos associados efectivos as seguintes penalidades pelo não cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno:

- a) Advertência por escrito e registo na folha de inscrição.
- b) Multa de montante a fixar no presente Regulamento Geral Interno
- c) Suspensão dos direitos de sócio por um período mínimo de três meses e máximo de um ano
- d) Eliminação de Associado
- e) Exclusão da Associação

R. Moura
[Handwritten signature]

Número 2 – De todas as penalidades impostas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 7º

MOTIVOS IMPEDITIVOS DA ADMISSÃO

Não serão admitidos como associados os indivíduos cuja conduta cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela Associação, ou que, de qualquer forma tenham denegrido a Associação.

Artigo 8º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Número 1 – Os Associados eliminados por falta do pagamento de quotas ou outras participações, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas e participações em débito que motivaram a sua baixa de sócio e após parecer favorável da Direcção.

Número 2 – À readmissão prevista no número anterior aplica-se o disposto no número 2 do artigo quinto do presente Regulamento Geral Interno, considerando-se como um novo Associado.

Número 3 – Aos Associados que tenham pedido a demissão, aplica-se o disposto no número 2 do artigo quinto do presente Regulamento Geral Interno, e não poderão readquirir o número de inscrição que tinham à data da admissão.

Número 4 – Os Associados eliminados por outra razão que não a indicada no número 1, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea f) do artigo décimo primeiro dos Estatutos

Artigo 9º

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE QUOTAS

Os Associados poderão solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento no cumprimento do Serviço Militar Obrigatório e por ausência temporária no estrangeiro.

SECÇÃO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º

São direitos e deveres dos Associados os que constam do artigo quinto dos Estatutos

Parágrafo Único - Os Associados que integram o Corpo de Bombeiros não podem candidatar-se aos Órgãos Sociais, desde que no activo e não sejam objecto de processo integrantes no âmbito da Associação

SECÇÃO IV

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 11º

Número 1 – A advertência por escrito e registo na folha de inscrição, aplica-se quando o Associado desobedeça aos princípios contidos nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

Número 2 – A pena de multa ao associado, além de contemplar o disposto no número anterior, aplica-se por danos provocados no Património da Associação, e será de igual montante ao dano provocado.

Número 3 – A suspensão dos direitos de Associado aplica-se por conduta irregular, no interior das instalações da Associação.

Número 4 – A eliminação de Associado aplica-se quando o associado deixar de pagar as suas quotas ou participações, por um período de seis meses, e que depois de advertido pela Direcção através de carta registada, o não faça no prazo de trinta dias, a contar da data da recepção, que se presume no prazo máximo de três dias, após a expedição.

Número 5 – A exclusão de Associado aplica-se por comportamentos sistemáticos e contínuos de violação dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.

Número 6 – O regime disciplinar do Corpo de Bombeiros, da Fanfarra, e de outros agrupamentos que se venham a implementar, consta do Regulamento Especifico de cada agrupamento, que sob proposta da Direcção, cabe à Assembleia Geral aprovar, alterar ou rejeitar.

Artigo 12º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 13º

P. Oliveira
Associação
H.M.W.

R. M. Costa
D. Soares
J. Pereira

A suspeita de desvios de fundos ou descaminho do Património da Associação praticados por membros de Órgãos Sociais, Associados ou elementos dos diversos agrupamentos existentes obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, e comunicação ao competente Órgão de Polícia Criminal.

Número 1 – Os motivos indicados no presente artigo, se recaírem sobre membros dos Órgãos Sociais, serão imediatamente substituídos pelos membros suplentes, e convocada de imediato uma Assembleia Geral.

Número 2 – A confirmação dos pressupostos do presente artigo, implica a expulsão dos Associados, com ressarcimento coercivo dos danos provocados.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Artigo 14º

A Eleição dos membros dos Órgãos Sociais (Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção) é feita, por escrutínio secreto, por um período de três anos, mediante eleição directa de listas completas para os referidos Órgãos, sendo elegíveis todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela Associação, e subscritas por pelo menos 25 associados.

Artigo 15º

Número 1 – Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o lugar, que peçam a demissão, e aqueles a quem for aplicada qualquer das penalidades previstas no presente Regulamento Geral Interno.

Número 2 – A Observância das disposições do número anterior, provocará a chamada a funções dos membros suplentes aos respectivos Órgãos.

Artigo 16º

Número 1 – Em caso de demissão ou abandono de lugar que provoque falta de quorum ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos Órgãos Sociais, será convocada uma Assembleia Geral

Número 2 – No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções, assegurando os actos de gestão indispensáveis ao normal funcionamento da Associação, até à tomada de posse da nova Direcção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, cumprindo-se neste caso a última parte do parágrafo I do artº. 9º e parágrafo II do artº. 7º dos Estatutos.

Artigo 17º

Número 1 – As reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais.

H. Oliveira
Presidente
[Assinatura]

[Assinatura]

R. Moura

Proares
[Assinatura]

Associação dos Bombeiros Voluntários de Redondo

Número 2 - As deliberações são tomadas por decisão maioritária dos titulares presentes na reunião.

Artigo 18º

Nenhum associado pode ocupar, simultaneamente, mais do que um cargo nos Órgãos Sociais.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

A Assembleia Geral é composta pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela reside o poder supremo da Associação

Artigo 20º

A Assembleia Geral reúne para os efeitos do disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º dos Estatutos

Artigo 21º

As competências e as deliberações da Assembleia Geral constam respectivamente nos artigos 11º e 12º dos Estatutos.

Artigo 22º

A reunião da Assembleia Geral contempla um período de antes da Ordem de Trabalhos.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º

A constituição e competência do Conselho Fiscal decorre do artigo 13º dos Estatutos

SECÇÃO IV

DA DIRECÇÃO

Artigo 24º

Competência do Presidente

- a) Presidir às reuniões da Direcção

R. MOUTA

Associação dos Bombeiros Voluntários de Redondo

- b) Representar a Associação em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição
- c) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção
- d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção
- e) Distribuir os diferentes pelouros da Associação
- f) Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro

Artigo 25º

Competência do Vice-Presidente

Substituir o Presidente nos seus impedimentos

Artigo 26º

Competência do Secretário

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas
- b) Supervisionar o movimento de expediente e de Secretaria
- c) Elaborar os balancetes mensais conjuntamente com o Tesoureiro

Artigo 27º

Competência do Tesoureiro

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Associação
- b) Receber os rendimentos da Associação e assinar os respectivos recibos
- c) Satisfazer as despesas autorizadas
- d) Assinar os balancetes mensais conjuntamente com o Secretário.

Artigo 28º

Competência do Vogal

Compete ao vogal substituir, nos seus impedimentos, o Secretário e o Tesoureiro.

SECÇÃO V

Artigo 29º

Dos Pelouros

Constituem pelouros da Direcção:

- 1- Relações Públicas e com o Pessoal
- 2- Parque de viaturas
- 3- Quadro de Comando e Corpo de Voluntários
- 4- Instalações

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES
Artigo 30º

Para além das competências estatutárias e regulamentares, compete ao Presidente da Assembleia Geral accionar os mecanismos necessários para verificar da admissibilidade das listas a sufrágio.

Artigo 31º

- Número 1 – O voto é pessoal e secreto
- Número 2 – Não é permitido a votação por correspondência
- Número 3 – São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

R. Moura
D. Soares
J. Soares

Artigo 32º

Quando a votação terminar, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e afixação do apuramento em local bem visível no interior da Associação.

Artigo 33º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo máximo de oito dias, após a afixação dos resultados finais.

O presente Regulamento Geral Interno foi aprovado em Reunião da Direcção de 21 de Setembro de 2006.

Aprovado em Assembleia Geral
de 20/10/2006